



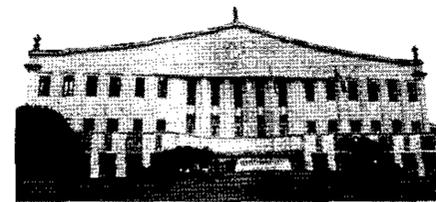
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 138 • São Paulo, sexta-feira, 23 de julho de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.131, DE 22 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Alzira, Município e Comarca de Santo André, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 76,44m² (setenta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Vila Alzira, no Município e Comarca de Santo André, necessário àquela Companhia para instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco Apial (150mm), parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários - Córrego Apial, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Bruno Zacarias e Outros; com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.978/97, e respectivos memoriais descritivos constantes do processo nº 750/07, tendo a Propriedade nº 750/07 uma faixa de terra situada em terreno localizado à Rua Baependi nº 391, na Vila Alzira, no Município e Comarca de Santo André, pertencente à Matrícula nº R.1/52.882 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, assim descrita: "Tem início no ponto "A", localizado junto ao alinhamento da Rua Baependi, na divisa com o imóvel nº 383 e caracterizado na

planta cadastral SABESP nº TSTT 3.978/97; daí segue por uma distância de 21,05m, confrontando com área remanescente, até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 21,40m, confrontando com área remanescente até o ponto "C"; situado junto à divisa de fundos e distante 1,30m do imóvel nº 383; daí deflete à direita e segue por uma distância de 2,01m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André (anteriormente José Vallente), até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 15,99m, confrontando com área remanescente até o ponto "G"; daí deflete à direita e segue, por uma distância de 10,11m, confrontando com Bruno José Daniel, até o ponto "I"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 15,88m, confrontando com área remanescente, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Baependi por uma distância de 2,33m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 76,44m²."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.132, DE 22 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no Bairro de Rio Acima, no Município e Comarca de Bragança Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 2 (dois) terrenos medindo, respectivamente, 10.863,00m² (dez mil, e oitocentos e sessenta e três metros quadrados) e 25.614,90m² (vinte e cinco mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situados no Bairro de Rio Acima, no Município e Comarca de Bragança Paulista, necessários àquela Companhia, para implantação das barragens, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Sistema Cantareira - Bacia de Acumulação - Rio Jaguari-Jacareí, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Abel de Souza e Geraldo Alves de Souza e Outros (tendo como compromissário Geraldo da Rosa), com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais SABESP TSTT-3291/97 e TSTT-3706/97, e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos nºs 151/668 e 151/674, a saber:

I - Propriedade nº 151/668 - Área localizada no Bairro de Rio Acima, no Município e Comarca de Bragança Paulista, pertencente à Matrícula nº 27.155 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, assim descrita: "Tem início no ponto "A", caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3291/97, de coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao

Sistema U.T.M. N=7.462.563,00 e E=354.349,50, situado na lateral de uma estrada distante 7,00m da linha da cota 850,00 (medidos pela esfera lateral); daí segue pela referida lateral, rumo SE, por uma distância de 23,00m, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, rumo SE, por uma distância de 53,00m, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha curva à direita e segue, rumo SW, por uma distância 189,00m, até o ponto "D"; daí segue, rumo NE, por uma distância de 176,00m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando em sua totalidade com a propriedade da SABESP e encerrando uma área 10.863,00m²."

II - Propriedade nº 151/674 - Área localizada na ombreira esquerda da Barragem do Jaguari, no Bairro de Rio Acima, no Município e Comarca de Bragança Paulista, pertencente à Matrícula nº 3536 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, assim descrita: "Tem início no marco "MC-5839", caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3706/97, de coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M. N=7.463.727,004 e E=353.031,221, daí segue pela referida cerca, rumo NE, por uma distância de 263,91m, passando pelos marcos "MC-5840", "MC-5841", "MC-5842", "MC-5843", "MC-5844", "MC-5845" e confrontando com a propriedade de Shiguero Nishikawa, até o ponto "A"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a área, com azimute 132º54'47", por uma distância de 87,39m, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a área, com azimute 224º17'51", por uma distância de 201,89m, até o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a área, com azimute 193º36'22", por uma distância de 80,77m, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a área, com azimute 4º17'21", por uma distância de 40,11m, até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a área, com azimute 257º23'21", por uma distância de 79,85m, até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a área, com azimute 338º57'25", por uma distância de 78,76m, até o marco "MC-5839", origem da presente descrição, confrontando do ponto "A" ao marco "MC-5839" com a propriedade da SABESP e encerrando uma área de 25.614,90m²."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.133, DE 22 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Araújo, no Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -

SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Araújo, no Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, necessário àquela Companhia para preservação de Faixa de Saneamento, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Sistema Cantareira - Rio Atibaia, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Alberico Landini, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº 1417-150-C.22, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 136/528, tendo a Propriedade nº 136/528 a seguinte descrição: "Tem início no ponto "M", de coordenadas topográficas, referidas ao sistema U.T.M.: N=7.434.899,0 e E=357.356,00, situado no cruzamento de uma cerca com a linha de cota 792,00m, daí segue pela referida cerca, rumo NW, por uma distância de 52,60m, até o ponto "N", daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, rumo NE, por uma distância de 78,00m, até o ponto "M.1", daí deflete à direita e segue pela linha de cota 792,00m, por uma distância de 100,00m, até o ponto "M", origem da presente descrição, confrontando em toda extensão com área da SABESP e encerrando o perímetro com área de 3.200,00m²."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de julho de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-7-99

No processo administrativo DGP-15.535-94-SSP c/ ap. req. de 23-1-98, em que Telma Lia Teixeira da Silva interpõe pedido de reconsideração, que a exonerou do cargo de Escrivão de Polícia de 5ª Classe, em estágio probatório: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 530-99, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração interposto por Telma Lia Teixeira da Silva, RG 12.666.335, ex-Escrivão de Polícia, por haver sido interposto extemporaneamente, nos termos do art. 56, II, da LC 207-79. De outra parte, saliento que, se fosse possível conhecê-lo, seria para indeferir-lo, quanto ao mérito, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos".

No Of. GS-ATM-618-99-SET (fax), em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação da Secretaria de Esportes e Turismo, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e o Município de Jeriquara, visando à transferência de recursos financeiros em apoio à realização do Torneio Estudantil, nos termos do art. 1º do Dec. 43.828-99, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido ato regulamentar".

Na Planilha CAR, de 13-7-99-SEP (fax), em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre aprovação de convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Suzano, visando à transferência de recursos para pavimentação asfáltica nos Bairros Cidade Miguel Badra (Alta) e Cidade Boa Vista, dentro do Programa de Implantação de Projetos Especiais - IPE, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes".

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	12
Energia	16
Transportes	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	18
Habituação	—
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	20
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas	20
Universidade Estadual Paulista	20
Ministério Público	21
Edições	24
Mídia Eletrônica	26
Concursos	31
Diários dos Municípios	42
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—